Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer

FORMULÁRIO: RESPOSTA AO CIDADÃO

ASSUNTO:

Solicitação de Acesso à Informação - Plataforma "Fala.BR" - Protocolo NUP nº 25072.052815/2023-56.

RESPOSTA:

Prezado Cidadão (ã),

Em resposta ao Pedido de Acesso à Informação, registrado na Plataforma "Fala.BR" sob o protocolo NUP nº 25072.052815/2023-56, conforme Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações asseguradas por essa lei, não devem ser precedidas de juízo de valor, não cabendo resposta aos itens 1, 1.2.1, 1.2, 2 e 3.

Item 1.1: A lei orçamentária vigente não possui nenhuma dotação orçamentária destinada especificamente à incorporação de medicamentos definidas em anos anteriores ou no próprio ano de 2023. Desta forma, a atual gestão precisa garantir a disponibilidade orçamentária para efetivar de fato a incorporação.

Item 4: Não existe normativa vigente que defina critérios para compra centralizada de medicamentos oncológicos. Desta forma, não é possível estabelecer quais medicamentos serão efetivamente incorporados via compra centralizada e quais serão efetivamente incorporados via APAC. De maneira geral, esta Coordenação-Geral vem trabalhando no sentido de efetivar as incorporações via APAC, considerando que é um modelo que permite que a efetivação ocorra de maneira mais célere. Entretanto, não existe definição acerca da adoção deste modelo para todas as medicações.

Itens 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.2, 4.2.1, 4.2.2: os fluxogramas solicitados não existem atualmente.

Item 4.1.3: no processo de análise para efetivar a incorporação dos medicamentos, esta Coordenação-Geral tem considerado os insumos necessários para administração dos medicamentos, bem como a garantia dos demais recursos necessários para que o tratamento ocorra adequadamente. Desta forma, são consultados prestadores hospitalares parceiros para identificar os materiais e insumos necessários, para que o custo destes itens componha o custo do tratamento.

Item 4.1.3.1: Os prestadores hospitalares recebem recursos de diversas formas, com ampla heterogeneidade de modelos de financiamento. Desta forma, não é viável construir estudos conforme solicitado neste item, pois cada prestador apresenta uma realidade diferente sobre o seu financiamento.

Item 4.1.4: Os novos procedimentos propostos por esta Coordenação-Geral estão sendo elaborados considerando a vinculação de cada procedimento ao novo medicamento incorporado, impedindo que o procedimento seja utilizado para outro medicamento.

Item 5: O Ministério da Saúde até 2022 publicou Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) em Oncologia, que são documentos baseados em evidência científica que visam nortear as melhores condutas na área da Oncologia. Estes documentos diferem dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), por não se restringir às tecnologias incorporadas no SUS, mas sim ao que pode ser

oferecido a este paciente, considerando que o modelo atual em que o financiamento é repassado como procedimento para o atendimento aos centros de atenção e a autonomia destes na escolha da melhor opção para cada situação clínica. A atual gestão do Ministério da Saúde tem buscado a elaboração de PCDTs em oncologia, tendo em vista a necessidade de padronização dos tratamentos em âmbito nacional e garantir um acesso mais uniforme aos tratamentos em todo o Brasil. Desta forma, atualmente está em elaboração o PCDT para câncer de mama, e demais tipos de câncer terão os seus PCDTs elaborados posteriormente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(x) Acesso concedido **( ) Acesso negado, justificar a negativa:** [ ] Dados pessoais; [ ] Informação sigilosa de acordo classificada conforme a Lei nº 12.527/2011; [ ] Informação sigilosa de acordo com a legislação especifica; [ ] Pedido desproporcional ou desarrazoado; [ ] Pedido exige tratamento adicional de dados; [ ] Pedido genérico; [ ] Pedido incompreensível; [ ] Processo decisório em curso. **( ) Acesso parcialmente concedido, justificar:** [ ] Parte da informação contém dados pessoais; [ ] Parte da informação demandará mais tempo para produção; [ ] Parte da informação é de competência de outro órgão/entidade; [ ] Parte da informação é sigilosa de acordo com legislação específica; [ ] Parte da informação é sigilosa e classificada conforme a Lei nº 12.527/2011; [ ] Parte da informação é inexistente; [ ] Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado; [ ] Parte do pedido é genérico; [ ] Parte do pedido é incompreensível; [ ] Processo decisório em curso. **( ) Informação inexistente.** **( ) Órgão não tem competência para responder sobre o assunto.**
O pedido de acesso ou sua resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011? (x) Não ( ) Sim
Área responsável pela resposta Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer

Atenciosamente,

PATRÍCIA FREIRE

Coordenadora-Substituta

Coordenação-Geral da Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer

CGCAN/SAES/MS

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Gonçalves Freire dos Santos**, **Coordenador(a)-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer substituto(a)**, em 12/09/2023, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035924392** e o código CRC **55AB14FE**.

Referência: Processo nº 25072.052815/2023-56 SEI nº 0035924392

Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br